

ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº. 120/2016

Processo nº: 014852/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01 com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro — Município de Viana/ES, CEP: 29.135-000, doravante designado **CEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº. 074.544.797-07 e RG nº. 1.669.101 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Guarapar inº. 27, Bairro Areinha, Viana/ES, e o

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE é legítimo proprietário e possuidor do bem imóvel localizado à Rua Avenida Guarapari, s/n, Bairro Areinha neste Município, cederá parte do imóvel em refrência para instalações de 02 (duas) Unidades Judiciárias da Comarca de Viana.

1.1 – A parte cedida é a posterior do imóvel (imagens 23 a 39), de acordo com as características descritas no Laudo de Vistoria Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CEDENTE, através do presente instrumento cede ao CESSIONÁRIO a cessão de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito, para o fim de conservar o bem público cedido e utilizá-lo para suas finalidades precípuas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Cessão vigerá da data de assinatura do presente Termo, por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo primeiro: Caso o CEDENTE necessite do imóvel antes da data fixada no "caput" desta cláusula terceira, deverá notificar o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para devolução do mesmo.

Parágrafo segundo: No caso de abandono do imóvel pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE poderá retomar sua posse imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA: Vencido o prazo contratado ou revogada a cessão, por qualquer razão, a rescisão ou extinção da cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Devolução de Imóvel e o CESSIONÁRIO compromete-se a restituir ao CEDENTE o bem descrito na cláusula primeira, no mesmo estado de conservação em que o está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações de uso regular, bem como, durante o período de vigência, realizar a manutenção do imóvel, a qual correrá por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, nenhuma benfeitoria poderá ser edificada no imóvel descrito na cláusula primeira, exceto se precedida de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Eventuais benfeitorias edificadas pelo CESSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer ônus para o CEDENTE, exceto as úteis e/ou necessárias.





CLÁUSULA SEXTA: É expressamente vedada a cessão ou transferência a terceiros do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão automática da cessão de uso, retornando o bem imediatamente ao CEDENTE, sem que subsista ao CESSIONÁRIO qualquer direito de indenização ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ainda constitui causa para rescisão automática da presente cessão de de uso, o desvio de finalidade no uso do bem e o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato de cessão de uso.

Parágrafo único: O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelos maus atos de gestão do imóvel, inclusive se houver dano a pessoas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica facultado ao CEDENTE vistoriar e/ou examinar o bem descrito na cláusula primeira, sempre que entender necessário.

CLÁUSULA NONA: São de responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica, água, limpeza, segurança, reforma e conservação do imóvel, bem como de tributos que venham a recair sobre o imóvel objeto da presente cessão, inclusive IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

E por assim estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Viana/ES24 de Novembro de 2016. GILSON DANIEL BATISTA PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIO GERAL PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO CESSIONÁRIO Nome: CPF: 076.978.147 -06 CPF:

TESTEMUNHAS: